RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**119/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 096, DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., PARA SUPRESSÃO DA LINHA PORTO ALEGRE (RS) – JOAÇABA (SC), PREFIXO Nº 10-0101-00**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.699837/2018-77**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para alterar a Licença Operacional nº 096, visando a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) – JOAÇABA (SC), prefixo nº 10-0101-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência (Ofic. 090/2018), registrada sob o protocolo nº 50500.699837/2018-77 (fl. 02), a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. requisitou a paralisação do serviço Porto Alegre (RS) – Joaçaba (SC), prefixo nº 10-0101-00. A justificativa apresentada é de que a empresa já opera no serviço Porto Alegre (RS) – Concórdia (SC), prefixo nº 10-0107-00, suprindo, assim, as demandas contempladas no serviço 10-0101-00, pela modalidade convencional do serviço 10-0107-00, operado pela mesma empresa.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio do Despacho nº 1191/2018/GETAU/SUPAS (fl. 03), informou que após análise técnica e em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, os autos deveriam ser

encaminhados ao Gabinete, acompanhados de Relatório à Diretoria e Minuta de Deliberação.

Em Relatório à Diretoria (fls. 04/06), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão do mercado em questão.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que dispõem sobre a supressão de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, instituem:

> ***"Resolução nº 5.285/2017:***
>
> ***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> ***Parágrafo único****. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*
>
> ***"Resolução nº 4.770/2015:***
>
> ***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*
>
> ***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a linha Porto Alegre (RS) – Joaçaba (SC), prefixo nº 10-0101-00, possui 42 (quarenta e dois) mercados secundários e todos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 096.

A GETAU informou que considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções dos serviços é suprido por outros serviços operados pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conclui-se que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) – JOAÇABA (SC), prefixo nº 10-0101-00.

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 096, da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., para supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) – JOAÇABA (SC), prefixo nº 10-0101-00.

Brasília, 19 de abril de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de abril de 2018.

Ass: *Iana Holanda Risuenho*
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB